



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA



CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

## LEI N.º 875, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Declara de expansão urbana uma gleba de terras, com uma área de 5,8982 hectares, denominação Gleba "A", neste Município de Mira Estrela).

### PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS

Protocolado sob n.º 692/17

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

DATA: 21.11.17

Artigo n.º 50 § 2.º da Lei Orgânica do Município

— ASSINATURA —

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana uma Área de Terras com 5,8982 hectares, correspondente à 58.982,00 M2, medida paulista, denominado particularmente "Gleba A" – Parte do Sítio Nossa Senhora Aparecida, Município de Mira Estrela – SP, Matrícula n.º 13.191 do CRI de Cardoso – SP, de propriedade do Sr. João dos Reis Olegário, portador do RG. 4.941.707-1 e do CPF n.º 623.489.578-68 e Leda Luiza Francheti, ambos residentes e domiciliados na cidade de Fernandópolis - SP, inobstante distinta e separada do núcleo urbano municipal por sua característica própria, localização, facilidade de comunicação e interesse público municipal, possui condições de urbanização, a pedido dos interessados, nos termos da Lei Municipal n.º 025 de 21 de junho de 1993, art. 3º c.c. com a Lei Complementar Municipal n.º 024/97 e suas alterações, requerimento e Laudo do Setor de Agricultura do Município, a área a seguir descrita:

UMA GLEBA DE TERRAS RURAL, com uma área 5,8982 hectares, correspondente à 58.982,00 M2, denominado particularmente "GLEBA A", objeto da matrícula n.º 13.191 do CRI de Cardoso, Estado de São Paulo, encravada no imóvel geral denominado Fazenda "Pádua Diniz ou Cervo", situado no distrito e Município de Mira Estrela, Comarca de Cardoso –SP, compreendido dentro do seguinte roteiro:-

"Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice ME-1.560, de projeção UTM, X 585.247,28m e Y 7794016,79m, localizado na Cota 384,00, curva limite de aquisição da AES Tietê S/A, para a formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha e a divisa com a área "non aedificandi" da Estância Grande Lago; deste segue com azimute 12º24'57" na distância de 93,43 metros confrontando com a Cota 384,00, curva limite de aquisição da AES Tietê S/A, para a formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha até outro vértice de projeção UTM, X 585.267,37m e Y 7.794.108,04m, localizado na Cota 384,00 e a divisa com o imóvel objeto da Matrícula n.º 13.190 do Serviço do Registro de Imóveis de Cardoso; deste segue com azimute 94º56'33" na distância de 226,57 metros até o vértice AM1, de projeção UTM, X 585.493,10m e Y 7.794.088,52m; deste segue com azimute 9º12'16" na distância de 28,68 metros até o vértice AM2, de projeção UTM, X 585497,68m e Y 7.794.116,83m; deste segue com azimute 94º43'16" na distância de 323,52 metros até o vértice AM3, de projeção UTM, X 585.820,10m e Y 7.794.090,20m, localizado junto à margem da Estrada Municipal MRE 062; deste segue com azimute 194º32'15" na distância de 120,67 metros confrontando com a margem da Estrada Municipal MRE 062 até o vértice AM4, de projeção UTM, X 857.89,81m e Y 7.793.973,40m, localizado na divisa com a Rua "A" da Estância Grande Lago; deste segue com azimute 274º34'23" na distância de 544,26 metros, confrontando, primeiro com a Rua "A", na distância de 108,26 metros, depois com o Sistema de Lazer "A" na distância de 333,00 metros e, por último, com a Área "non aedificandi" na distância de 103,00 metros, todos da Estância Grande Lago, até retornar ao vértice ME-1.560, que foi o ponto inicial desta descrição perimétrica", objeto da matrícula n.º 13.191", abrangendo uma área de: 5,8982 ha, tudo conforme memorial descritivo e mapa da área assinados pelo Eng.º Agrimensor, Sr. Antônio Molina, CREA SP n.º 0601592087-SP, ART N.º 92221220140959705.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessárias.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA




CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Mاتي, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 14 de Novembro de 2017.

  
MÁRCIO HAMILTON CASTREGHINI BORGES  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

  
JOÃO GUELI DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal Adm.